



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO EMERGENCIAL PARA FAVELAS E COMUNIDADES DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Em virtude da situação de emergência proveniente da propagação pandêmica do novo coronavírus (Covid-19) fica criado o “Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades” no município de São Paulo.

Art. 2º Fica constituído o Comitê Gestor para execução do “Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades”, que será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e associações:

- I. um membro indicado pelo Prefeito;
- II. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS;
- V. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Habitação;
- VI. um membro indicado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras da Cidade de São Paulo;
- VII. um membro indicado pela OAB;
- VIII. um membro indicado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo- FAU-USP;
- IX. um membro indicado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Estudos Escola da Cidade
- X. um membro indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- Sabesp;
- XI. um membro indicado pela União de Núcleos, Associação e Sociedade de Heliópolis- UNAS;
- XII. um membro indicado pela Associação de Moradores de Paraisópolis;
- XIII. um membro indicado pela Associação de moradores do Jardim Elisa Maria;
- XIV. um membro indicado pela Associação dos Moradores da Vila Missionária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

- XV. um membro indicado pela Associação dos Moradores da Vila Pantanal;
- XVI. um membro indicado pela Associação Campos Elíseos- Favela do Moinho;
- XVII. um membro indicado pelo Movimento de Favelas Unidas do Butantã;
- XVIII. um membro indicado pela Associação de Moradores do Canta Galo;

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A associação que não foi citada neste artigo poderá solicitar a sua inclusão no comitê a qualquer tempo em que perdurar a pandemia.

Art. 3º Em consonância com o art. 6º da Constituição Federal, o Plano Emergencial para favelas e comunidades tem como diretrizes:

- I - O direito à educação;
- II - O direito à saúde;
- III - o direito à alimentação;
- IV - O direito à moradia;
- V - O direito à assistência aos desamparados;
- VI - O direito ao transporte;
- VII - o direito à proteção à maternidade e à infância.

Art. 4º A criação do Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) tem como objetivos:

- I - Garantir permanentemente o direito básico de acesso à alimentação, água, gás e energia elétrica e internet;
- II - Garantir a coleta de lixo regular;
- III - garantir limpeza e processo de desinfecção de ruas, vielas e áreas externas dos locais onde existem casos suspeitos de coronavírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

IV - Organizar a distribuição de cestas básicas e kits de higiene com produtos básicos como sabonete, sabão, água sanitária, detergente, álcool gel e água potável;

V - Garantir a distribuição de materiais informativos sobre o Covid-19 e as medidas de prevenção;

VI - Disponibilizar o pagamento de aluguel social;

VII - garantir o serviço de saúde nas comunidades com equipe permanentes e aplicação de testagem do COVID 19;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência ao período que durar a calamidade pública, decretada em decorrência da pandemia de coronavírus na cidade de São Paulo.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A propositura visa constituir o Comitê Gestor do “**Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades**”, em decorrência dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19.

Na cidade de São Paulo, a população que mora dentro da favela é formada por mais de 3 milhões de pessoas, que enfrentam essa quarentena contra a pandemia do novo coronavírus com dificuldade até para manter o baixo padrão de vida a qual já convivem.

As periferias são mais vulneráveis ao coronavírus, pela desigualdade urbana, muitos de seus moradores não têm condições de adquirir produtos que garantem a desinfecção das mãos. A situação é agravada pelos ambientes domésticos minúsculos, a falta de saneamento básico, falta de alimentação, sendo um dos fatores desta, a dispensa do trabalho que muitas vezes é informal e que pode perdurar até o término da pandemia.

Desta forma, o Projeto de Lei visa a garantir o direito dos moradores das favelas e comunidades por meio de seus representantes indicarem ações relevantes a serem realizadas pelo Executivo para o enfrentamento do Covid- 19.